



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0385.9/2021

Nos termos do disposto inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que “Dispõe sobre a necessidade das empresas públicas, sociedades de economia mista e as respectivas subsidiárias, controladas ou coligadas registrarem, integralmente, por meio digital, mantido em arquivo eletrônico por 5 (cinco) anos, as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.”

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 13 de outubro de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Na Justificação, acostada à p. 3 da versão eletrônica do processo, o Autor expõe, em suma, que se trata de medida que busca assegurar a custódia de documentos empresariais, bem como as motivações pessoais e coletivas que embasaram a tomada de decisões no âmbito das deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar tecnicamente este Relator na emissão de voto sobre a proposta neste órgão fracionário, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, solicito **DILIGÊNCIA EXTERNA [1]** à Casa Civil, com o propósito oportunizar a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, bem como **[2]** à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), **[3]** à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e **[4]** à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio SC).



Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator